PROJETO DE LEI Nº105/2023

Institui o Dia Municipal da Paz nas Escolas de Salvador, a ser comemorado, anualmente no dia 20 de abril e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Paz nas Escolas de Salvador, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de abril.

Art. 2º. As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador e poderão ser destacadas com programas sociais e educativos, destinadas a difundir informações e orientações que conscientizem a sociedade sobre a importância da PAZ, nas Escolas do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de abril de 2023



TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Vivenciamos uma grande mobilidade nos setores Educacionais da Cidade de Salvador, no Estado da Bahia e em todo o Brasil, em busca de PAZ e segurança nas nossas Escolas. Isso deveu-se a onda de ameaças de ataques às Escolas advindas de vândalos e desordeiros que usando as redes sociais difundiram, ameaçando esses ataques.

Como tivemos neste ano de 2023 várias ações deste tipo, não só no País como também em nossa Cidade, isso resultou na luta que assistimos servindo para unir as autoridades de vários setores do Governo, as unidades escolares, e de toda a comunidade de forma a garantir a segurança e Paz nas escolas.

A data tem a finalidade de promover e incentivar cada vez mais a cultura da PAZ, especialmente nas nossas Escolas, fortalecendo a resistência contra esses atos de vandalismo que põem em risco nossos estudantes e a comunidade em geral.

Assim sendo, esperamos receber a aprovação dos dignos pares a este PLE.

Salvador, 20 de abril de 2023.



TÉO SENNA